



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - Centro - 36544-000 - Paula Cândido - MG
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - Tel: (32) 3537-1242

Lei nº 935 de 14 de março de 2002

Autoriza os gastos e estabelece normas para indenização de despesas de viagens-diárias e dá outras providências.

O Povo de Paula Cândido, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal de Paula Cândido/MG, no uso das atribuições legais, em especial as previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Servidor, desde que devidamente autorizado, que, a serviço e nos interesses da Prefeitura Municipal, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e transporte.

Parágrafo Único: Quando o servidor deslocar-se através de ônibus, o valor pago pelas passagens poderá ser autorizado como complementação de diária.

Art. 2º - Quando o servidor se afastar para outra localidade, observando o disposto no artigo anterior, terá direito:

I - A diária completa, quando o deslocamento exigir pernoite, alimentação e transporte, na localidade de destino;

II - A 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, quando o deslocamento exigir somente alimentação e transporte urbano na localidade de destino;

III - A 30% (trinta por cento) do valor da diária, quando o deslocamento exigir apenas alimentação no local de destino, podendo este percentual ser reduzido a 15% (quinze por cento) a critério do chefe do Executivo, quando a localidade de destino distar até 150 (cento e cinquenta) Km (quilômetros) da sede do Município.

Parágrafo Único: Os percentuais previstos nos incisos II e III deste artigo, incidirão na Tabela constante do Anexo desta Lei, que correspondem a diárias completas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - Centro - 36544-000 - Paula Cândido - MG
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - Tel: (32) 3537-1242

Art. 3º - Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 4º - Para autorização de viagem, serão observados, dentre os mais, os seguintes:

I - Preenchimento dos formulários próprios;

II - Liberação feita pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem: Secretários e Assessor Jurídico;

III - Liberação feita pelo Secretário e pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem demais servidores da Prefeitura.

Art. 5º - Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada à Secretaria de Governo, 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da saída.

Art. 6º - Nos casos de emergência, em que o servidor não puder providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá normalmente, sendo que o reembolso correspondente das despesas deverá ser liberado pelo Prefeito Municipal, para posterior aplicação da Tabela mencionada no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao Servidor antes de sua viagem.

Art. 8º - Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 04 (quatro) vias, no prazo de 03 (três) dias após o retorno do servidor, com a juntada de comprovante das passagens, quando for o caso.

Parágrafo Único: Não serão liberadas novas diárias ao servidor que não apresentar o relatório de viagem anterior.

Art. 9º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 10º - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 11º - Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - Centro - 36544-000 - Paula Cândido - MG
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - Tel: (32) 3537-1242

Art. 12º - E vedada a concessão de diárias aos sábados, Domingo e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

Art. 13º - Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência da viagem e o custo da despesa.

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização de veículo de propriedade do servidor em viagens do Município.

Art. 15º - Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias serão atualizados, mensalmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (Fonte IBGE).

Parágrafo Único: Os valores previstos no anexo único, referem-se a: Nível I – Secretários, Nível II – Demais Servidores.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paula Cândido/MG, 14 de março de 2002

Antônio Agatão de Magalhães
Prefeito Municipal